



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2018

Número 19

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2018:

Autoriza a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a realizar despesa com empreitadas de obras públicas no âmbito do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente 720

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 13/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República Federal da Alemanha formulado uma objeção à adesão do Reino de Marrocos à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961 720

Aviso n.º 14/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Islândia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965 721

Aviso n.º 15/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Arménia, a 1 de agosto de 2016, comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993 721

Aviso n.º 16/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a Austrália comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961 721

Aviso n.º 17/2018:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República do Chile formulado uma declaração à adesão do Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961 722

Saúde

Portaria n.º 36/2018:

Determina que as medidas de tratamento de doentes com ictiose beneficiam de um regime excecional de comparticipação 722

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2018

Os acontecimentos trágicos ocorridos em virtude dos incêndios de grandes dimensões que tiveram lugar no dia 15 de outubro de 2017 em vários concelhos do Centro e do Norte do território nacional determinaram a adoção de medidas excepcionais e urgentes de apoio para acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas, designadamente para a reparação de danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes danificadas ou destruídas.

Nessa sequência, foi aprovado o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente pelo Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, que se destina a conceder apoio às pessoas singulares e aos agregados familiares cujas habitações permanentes foram danificadas ou destruídas pelos incêndios, com vista à sua reconstrução ou conservação ou à construção ou aquisição de novas habitações, no caso em que as habitações permanentes não sejam recuperáveis.

A execução do referido programa é da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional geograficamente competentes, as quais, em regra, assumem a responsabilidade pela realização das obras de construção, reconstrução ou conservação das habitações de montantes superiores a € 25 000, cumprindo as obrigações legais em matéria de procedimentos de contratação pública, incluindo a adjudicação e execução dos contratos de aquisição de serviços e de empreitada de obras públicas.

Para o efeito, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 366/2017, de 7 de dezembro, que aprova o regulamento de atribuição dos apoios a conceder, a entidade competente pode promover a construção, reconstrução ou conservação de um conjunto de habitações, através da realização de empreitadas agrupadas por territórios, com o objetivo de melhorar a eficácia e o custo das intervenções no âmbito do programa.

Neste momento, encontram-se já identificadas as necessidades de reconstrução das habitações permanentes danificadas, pretendendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro proceder ao lançamento de um conjunto de empreitadas que, pelos montantes envolvidos, carecem de ser autorizadas pelo Conselho de Ministros.

A presente resolução visa autorizar despesas para o ano de 2018 para as empreitadas de obras públicas no âmbito do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), durante o ano de 2018, a realizar despesa com as seguintes empreitadas de obras públicas abrangidas pelo Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro:

a) Empreitada para a reconstrução de habitações permanentes no Município de Oliveira do Hospital, até ao montante de € 9 900 000;

b) Empreitada para a reconstrução de habitações permanentes no Município de Pampilhosa da Serra, até ao montante de € 8 200 000;

c) Empreitada para a reconstrução de habitações permanentes nos Municípios de Santa Comba Dão e Vouzela, até ao montante de € 10 200 000;

d) Empreitada para a reconstrução de habitações permanentes no Município de Tondela, até ao montante de € 9 600 000;

e) Empreitada para a reconstrução de habitações permanentes nos Municípios de Tábua, Mortágua e Penacova, até ao montante de € 7 800 000.

2 — Estabelecer que os montantes referidos no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que os encargos financeiros referidos no n.º 1 são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da CCDR Centro, provenientes da dotação centralizada do Ministério das Finanças para o financiamento de despesas com indemnizações, apoios, prevenção e combate aos incêndios.

4 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área do planeamento e das infraestruturas, a competência para a prática de todos os atos necessários ao lançamento e conclusão dos necessários procedimentos de contratação pública, bem como a prática de todos os atos decorrentes das autorizações referidas.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

111089405

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 13/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de junho de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República Federal da Alemanha formulado uma objeção à adesão do Reino de Marrocos à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Objecção

Alemanha, 14-06-2016

A República Federal da Alemanha formula uma objeção à adesão [...] de Marrocos, em conformidade com o n.º 2, artigo 12.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (Haia, 5 de outubro de 1961).

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª sé-

rie, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111075408

Aviso n.º 14/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de setembro de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Islândia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(Tradução)

Autoridade

Islândia, 29-09-2015

Autoridade Central (alteração)

Comissário do Distrito de Sudurnes (Sýslumadurinn á Sudurnesjum).

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

De acordo com o Aviso n.º 361/2010 publicado no *Diário da República* n.º 240, 1.ª série, de 14 de dezembro de 2010, a Direção-Geral da Administração da Justiça do Mi-

nistério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111075449

Aviso n.º 15/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de setembro de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Arménia, a 1 de agosto de 2016, comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

Autoridade

Arménia, 01-08-2016

Autoridade Competente:

Ministério da Justiça da República da Arménia

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, 1.ª série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111075481

Aviso n.º 16/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de outubro de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a Austrália comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Autoridades

Austrália, 06-07-2015

Autoridade(s) Competente(s) designada(s):

O Secretário do *Department of Foreign Affairs and Trade of the Commonwealth of Australia* (Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Comunidade da Austrália)

A partir do dia 1 de julho de 2015, as Embaixadas, os Altos Comissariados e os Consulados australianos (à ex-

ção dos Consulados dirigidos por um Cônsul Honorário) poderão emitir certificados de Apostila sobre documentos públicos originais australianos.

Na Austrália, as Apostilas são emitidas pelo *Australian Passport Office* (Gabinete Australiano de Passaportes) situado nas cidades capitais.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111075424

Aviso n.º 17/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de outubro de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República do Chile formulado uma declaração à adesão do Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Declaração

Chile, 10-10-2016

Declaração do Chile sobre a adesão do Kosovo à Convenção da Apostila:

O Chile não reconhece o Kosovo como uma Parte na Convenção da Apostila e, por conseguinte, a supramencionada Convenção não produz efeitos entre o Chile e o Kosovo.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª sé-

rie, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111075432

SAÚDE

Portaria n.º 36/2018

de 26 de janeiro

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, que criou o Sistema Nacional de Tecnologias de Saúde (SiNATS), podem ser estabelecidos regimes excecionais de comparticipação para determinadas patologias, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

O Despacho n.º 5635-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 28 de abril, prevê a comparticipação dos medicamentos referidos nos números 13.3.1 (de aplicação tópica), 13.3.2 (de ação sistémica) — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos — e 13.4.2.2 (ação sistémica) — Medicamentos usados em afeções cutâneas — do Grupo 13 do Escalão C da tabela anexa à Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril, pelo Escalão A, quando destinados a portadores de ictiose.

De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, as medidas de prevenção, diagnóstico ou tratamento enquadram-se na definição de tecnologias de saúde.

A ictiose é uma patologia crónica, para a qual os doentes, para além dos medicamentos referidos, apenas dispõem de um conjunto de tratamentos de aplicação tópica que, quando devidamente efetuados, podem ajudar a controlar o desenvolvimento da doença. Muitos desses tratamentos

consistem na utilização de diversas tecnologias de saúde, as quais são essenciais para garantir aos doentes com ictiose uma melhoria da qualidade de vida.

Atentas as razões expostas, considera-se existir interesse público na comparticipação dessas tecnologias de saúde, quando utilizadas no tratamento desta patologia.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 5.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Regime excecional de comparticipação

As medidas de tratamento de doentes com ictiose beneficiam de um regime excecional de comparticipação, nos termos estabelecidos na presente Portaria.

Artigo 2.º

Medidas de tratamento abrangidas

As medidas de tratamento que beneficiam do presente regime excecional de comparticipação são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e são publicadas no sítio eletrónico do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P..

Artigo 3.º

Prescrição e dispensa

1 — As medidas de tratamento constantes do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, apenas podem ser prescritas por médicos dermatologistas, devendo a receita médica conter menção expressa à mesma Portaria.

2 — A dispensa das medidas de tratamento constantes do Anexo à presente Portaria é efetuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

3 — A dispensa das medidas de tratamento é gratuita para o doente, sendo o respetivo encargo da responsabilidade do estabelecimento do SNS onde as mesmas são dispensadas.

Artigo 4.º

Disposição transitória

Para efeitos do disposto no artigo 2.º são, desde já, consideradas abrangidas pelo regime excecional de comparticipação, previsto na presente Portaria, as medidas de tratamento constantes do respetivo Anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*, em 24 de janeiro de 2018.

ANEXO

Medidas de tratamento abrangidas

(artigos 2.º e 4.º)

Formulações tópicas contendo ureia.
Formulações tópicas contendo ácido salicílico.
Formulações tópicas contendo ácido glicólico.
Cremes gordos e óleos.

111084934

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
